



Diário Oficial

Estado de São Paulo

José Serra - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel: 2193-8000

Volume 118 • Número 87 • São Paulo, terça-feira, 13 de maio de 2008

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Decretos

DECRETO Nº 52.973, DE 12 DE MAIO DE 2008

Institui a Rede de Reabilitação "Lucy Montoro" e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituída, no âmbito do Estado de São Paulo, a Rede de Reabilitação "Lucy Montoro", estruturada na forma do disposto neste decreto.

Parágrafo único - A Rede de Reabilitação "Lucy Montoro" integrará, nos termos da Política Estadual de Saúde da Pessoa com Deficiência, a Rede de Atenção à Pessoa com Deficiência Física do SUS/SP.

Artigo 2º - A rede a que alude o artigo anterior compor-se-á na seguinte conformidade:

I - hospitais de reabilitação, destinados a pessoas com deficiência física que necessitem de cuidados intensivos de medicina de reabilitação;

II - centros de medicina de reabilitação, destinados ao atendimento de pacientes ambulatoriais em regime de hospital-dia ou em turnos de 4 (quatro) horas;

III - centros de assistência multidisciplinar, unidades de reabilitação inseridas em Ambulatórios Médicos de Especialidades - AMEs ou em estrutura similar.

Parágrafo único - Os hospitais ou centros de que tratam os incisos I e II deste artigo:

1. responderão pelos atendimentos de maior complexidade, detendo a estrutura tecnológica e pessoal qualificado para os correspondentes recursos diagnósticos e terapêuticos;

2. responsabilizar-se-ão pela qualificação, treinamento e fluxos de atendimento demandados pelas unidades de saúde das regiões de suas áreas de abrangência.

Artigo 3º - Poderão ser incluídos na rede a que alude o artigo 1º:

I - órgãos ou entidades estaduais ou municipais;

II - órgãos ou entidades universitárias;

III - entidades filantrópicas.

Artigo 4º - Aos integrantes da rede a que se refere o artigo 1º deste decreto assistirão os seguintes direitos:

I - acesso à oferta de órteses, próteses e cadeiras de rodas, assim como às adaptações destas últimas, nos termos dispostos pela Secretaria da Saúde;

II - frequência a cursos de educação continuada desenvolvidos pelas Secretarias da Saúde e dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em colaboração com as universidades públicas estaduais.

Artigo 5º - Constituirão obrigações dos órgãos ou entidades vinculadas à rede de que trata o artigo 1º deste decreto:

I - garantir que os procedimentos, fluxos e condições de atendimento e critérios de elegibilidade obedecem ao disposto na Portaria nº 818, de 5 de junho de 2001, do Ministério de Saúde, bem assim à Política Nacional de Humanização Hospitalar;

II - divulgar, trimestralmente, indicadores referentes à qualidade de atendimento e humanização da assistência, assim como à gestão de usuários.

Artigo 6º - O Comitê Gestor da Rede de Reabilitação "Lucy Montoro" será constituído por:

I - 1 (um) representante da Secretaria da Saúde;

II - 1 (um) representante da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

III - 1 (um) representante dos hospitais ou centros referidos no artigo 2º, incisos I e II, para cada região administrativa do Estado;

IV - 1 (um) representante do Instituto de Medicina de Reabilitação do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, que o coordenará.

Artigo 7º - Os Secretários da Saúde e dos Direitos da Pessoa com Deficiência expedirão normas complementares conjuntas visando à implementação do disposto neste decreto.

Artigo 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de maio de 2008

JOSÉ SERRA

Luiz Roberto Barradas Barata

Secretário da Saúde

Linamara Rizzo Battistella

Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 12 de maio de 2008.

DECRETO Nº 52.974, DE 12 DE MAIO DE 2008

Prorroga, por 90 (noventa) dias, o Decreto do Prefeito Municipal de Jacupiranga, que declarou Situação de Emergência no Município

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Senhor Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Defesa Civil,

Decreta:

Artigo 1º - Fica prorrogada, por 90 (noventa) dias, a homologação da Situação de Emergência no Município de Jacupiranga, objeto do Decreto estadual nº 52.675, de 29 de Janeiro de 2008, nos termos do artigo 17 § 1º do Decreto federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e na Resolução nº 3, de 2 de julho de 1999, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

Artigo 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, dentro de suas respectivas atribuições, ficam autorizados a prestar apoio suplementar à população daquele município, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 11 de abril de 2008.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de maio de 2008

JOSÉ SERRA

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 12 de maio de 2008.

DECRETO Nº 52.975, DE 12 DE MAIO DE 2008

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, pela DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A, áreas localizadas no Município de Guarulhos, necessárias às obras da interconexão da Rodovia Ayrton Senna da Silva SP/070 com o "Complexo Viário Jacu-Pêssego", no trecho que especifica e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941 (artigo 5º, item "m"), alterado pelas Leis federais nºs 2.786, de 21 de maio de 1956, 6.306, de 15 de dezembro de 1975 e 6.602, de 7 de dezembro de 1978, e Decreto nº 27.869, de 4 de dezembro de 1987, alterado pelo Decreto nº 39.250, de 16 de setembro de 1994, e Decreto nº 13.756, de 3 de agosto de 1979,

Considerando a grande relevância das intervenções propostas no eixo estruturado da Avenida Nova Trabalhadores (Jacu-Pêssego) com seus futuros prolongamentos ao norte, até as Rodovias Ayrton Senna e Presidente Dutra, no Município de Guarulhos, e ao sul, até a futura conexão da Avenida João XXIII, no Município de Mauá, e com o trecho sul do Rodoanel, de modo a estabelecer a ligação viária do Aeroporto de Cumbica até o Porto de Santos, e

Considerando o interesse do Estado de São Paulo em viabilizar uma solução para os conflitos decorrentes do uso da infra-estrutura viária na Cidade de São Paulo, entre os tráfegos urbano e rodoviários e de carga,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação pela DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A, por via amigável ou judicial, as áreas caracterizadas na planta Dersa DE-11.04.000-D03/801 e respectivos memoriais descritivos, constantes do processo DERSA nº 45.556/2007, necessárias à construção da interconexão da Rodovia Ayrton Senna SP-070 com o "Complexo Jacu-Pêssego", localizadas no Município de Guarulhos, medindo o total de 52.252,96m² (cinquenta e dois mil, duzentos e cinquenta e dois metros quadrados e noventa e seis decímetros quadrados), a saber:

I - área 1 - "A área a ser decretada de utilidade pública, conforme planta Dersa nº DE-11.04.000-D03/801, é constituída por parte dos imóveis situados à Avenida Anunciato Thomeu, Bairro Fazenda Campina, Gleba B - Cumbica - Município de Guarulhos, que constam pertencer à Cia. Nitro Química Brasileira e Viper Comércio e Transporte de Combustíveis Ltda., começando no ponto determinado por "1", distante 36,817m perpendicular à estaca 151+7,270m do eixo da Rodovia Ayrton Senna da Silva, de coordenadas N=7.687.523,217 e E=367.977,188, localizado junto à

faixa de domínio da Rodovia Ayrton Senna da Silva, deste segue confrontando com área remanescente da Cia Nitro Química Brasileira, com distância de 216,599m e azimute de 34°14'41" chega-se ao ponto 2, deste segue confrontando com área remanescente da Cia Nitro Química Brasileira, distância de 76,358m e azimute de 89°56'46" chega-se ao ponto 3, deste segue confrontando com área remanescente da Viper Comércio e Transporte de Combustíveis Ltda., com distância de 63,530m e azimute de 92°06'35" chega-se ao ponto 4, deste segue confrontando com área remanescente da Viper Comércio e Transporte de Combustíveis Ltda., com distância de 67,111m e azimute de 65°31'37" chega-se ao ponto 5, deste segue confrontando com área remanescente da Viper Comércio e Transporte de Combustíveis Ltda., com distância de 37,793m e azimute de 102°10'41" chega-se ao ponto 6, deste segue confrontando com a faixa da Petrobrás, com distância de 89,565m e azimute de 214°29'35" chega-se ao ponto 7, deste segue confrontando com a faixa da Petrobrás, com distância de 31,119m e azimute de 204°28'30" chega-se ao ponto 8, deste segue confrontando com a faixa da Petrobrás, com distância de 44,010m e azimute de 197°09'33" chega-se ao ponto 9, deste segue confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Ayrton Senna da Silva, com distância de 213,041m e azimute de 259°27'53" chega-se ao ponto 10, deste segue confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Ayrton Senna da Silva, com distância de 74,928m e azimute de 259°38'44" chega-se ao ponto 1, ponto esse onde teve início a presente descrição, perfazendo uma área de 37.091,16m² (trinta e sete mil, noventa e um metros quadrados e dezesseis decímetros quadrados).";

II - área 2 - "A área a ser decretada de utilidade pública, conforme planta Dersa DE-11.04.000-D03/801, é constituída por parte dos imóveis situados à Avenida Anunciato Thomeu, Bairro Fazenda Campina, Gleba A - Cumbica - Município de Guarulhos, que constam pertencer à EBAMAG - Armazéns Gerais Logística Ltda., começando no ponto determinado por "1", distante 35,266m perpendicular à estaca 135+14,623m do eixo da Rodovia Ayrton Senna da

Silva, de coordenadas N=7.687.580,184 e E=368.284,605, localizado junto à faixa de domínio da Rodovia Ayrton Senna da Silva, deste segue confrontando com a faixa da Petrobrás, com distância de 27,237m e azimute plano de 17°02'03" chega-se ao marco 2, deste segue confrontando com a faixa da Petrobrás, com distância de 32,660m e azimute plano de 23°47'23" chega-se ao marco 3, deste segue confrontando com a faixa da Petrobrás, com distância de 96,329m e azimute plano de 35°34'08" chega-se ao marco 4, deste segue confrontando com a área remanescente da EBAMAG - Armazéns Gerais Logística Ltda., com distância de 29,506m e azimute plano de 102°10'39" chega-se ao marco 5, deste segue confrontando com a área remanescente da EBAMAG - Armazéns Gerais Logística Ltda., com distância de 147,120m e azimute plano de 125°16'35" chega-se ao marco 6, deste segue confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Ayrton Senna da Silva, com distância de 230,204m e azimute plano de 259°12'38" chega-se ao ponto 1, ponto esse onde teve início a presente descrição, perfazendo uma área de 15.161,80m² (quinze mil, cento e sessenta e um metros quadrados e oitenta decímetros quadrados).";

Artigo 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins disposto no artigo 15 do Decreto-lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da expropriante.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de maio de 2008

JOSÉ SERRA

Mauro Guilherme Jardim Arce

Secretário dos Transportes

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 12 de maio de 2008.

Comunicado

GESTÃO PÚBLICA

UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS

A Coordenadora da Unidade Central de Recursos Humanos,

considerando que os dirigentes dos órgãos de recursos humanos são responsáveis diretos pela gestão do recadastramento anual instituído pelo Decreto nº 52.691, de 1º de fevereiro de 2008;

considerando que à vista do que dispõe o artigo 5º do Decreto nº 52.691, de 1º de fevereiro de 2008, foram expedidas normas complementares para execução do recadastramento anual (Resolução SGP nº 004, de 10, publicada em 11 e retificada em 18 de março de 2008);

considerando que à vista do que dispõe o artigo 4º do Decreto nº 52.691, de 1º de fevereiro de 2008, é incumbência desta Unidade Central de Recursos Humanos, a coordenação, controle e acompanhamento mensal do recadastramento anual,

COMUNICA:

Os órgãos de recursos humanos, com o auxílio da Resolução SGP nº 004, de 10, publicada em 11 e retificada em 18 de março de 2008 e do Manual de Navegação - Servidores, deverão prestar aos servidores, empregados públicos e militares em atividade, de seus respectivos órgãos, todas as orientações necessárias durante o processo de recadastramento.

Na hipótese de persistência de dúvidas e problemas de suporte técnico, os Dirigentes dos Órgãos de Recursos Humanos deverão solicitar manifestação por meio do "Fale Conosco" do site da Unidade Central de Recursos Humanos - www.recursoshumanos.sp.gov.br.